



Escola de Comunicação e Artes
Departamento de Ciência da Informação
Curso de Licenciatura em Arquivística

**O acesso à informação arquivística na administração pública moçambicana: uma
abordagem sobre a legislação e prática**

Discente: Idalécio António Araújo

Maputo, Agosto de 2024

Idalécio António Araújo

O acesso à informação arquivística na administração pública moçambicana: uma abordagem sobre a legislação e prática

Trabalho apresentado ao Curso de Licenciatura em Arquivística da Escola de Comunicação e Artes da Universidade Eduardo Mondlane como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciatura em Arquivística.

Supervisor: Alírio Alcâncer Rungo

Escola de Comunicação e Artes
Curso de Licenciatura em Arquivística

**O ACESSO À INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MOÇAMBICANA: UMA ABORDAGEM SOBRE A LEGISLAÇÃO E PRÁTICA**

Candidato: Idalécio António Araújo

JÚRI

Presidente: Tawanda Boaventura Facto
Escola de Comunicação e Artes

Supervisor: Alírio Alcâncer Rungo

Oponente: Alberto Sucuma
Escola de Comunicação e Artes

DEDICATÓRIA

À minha mãe Josefina Siteo (In Memory) por todos os momentos em que pude contar com o seu apoio, dedicação e amor. À minha esposa Florinda Massango e a minha filha Joyce Araújo que me dão energia para poder superar os obstáculos da vida.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradecer ao meu bem Deus pela vida, saúde, tudo que me tem dado ao longo deste período e a oportunidade que tive de chegar aonde estou hoje.

Agradeço ao meu supervisor Dr Alírio Rungo pela compreensão e esforço empreendidos as suas observações, críticas, correcções e sugestões que possibilitaram para a edificação do presente trabalho.

A minha esposa Florinda Massango e a minha filha Joyce que souberam entender minhas ausências.

A minha mãe Josefina Siteo (In memory) que sempre foi minha base forte nesta caminhada, o meu muito obrigado por tudo aquilo que me instruiu e por todos os princípios que me foram passados.

Enderenço os meus sinceros agradecimentos aos meus professores do curso de licenciatura em Arquivística pela dedicação, disponibilidade e competência que demonstraram ao longo do curso.

Pretendo agradecer aos meus amigos e companheiros de vida em especial António Jossefa, Anastácio Jorge Rocha e Nataniel Honwana por terem confiado em mim e me ensinaram a perseguir os meus objectivos e por nunca terem deixado de dar a força que eu necessitava sobretudo quando pensei em desistir.

E a todos aqueles que de forma directa ou indirecta contribuíram para que este trabalho se tornasse uma realidade.

Filipenses 4:13 “Tudo posso naquele que me fortalece”

RESUMO

Esta pesquisa investiga a aplicabilidade da Lei do Direito à Informação em Moçambique, explorando as discrepâncias entre a legislação e as práticas administrativas e propondo melhorias para a gestão da informação e o acesso a documentos arquivísticos na administração pública. Apesar de Moçambique possuir uma legislação robusta visando a transparência e o acesso à informação, a implementação efectiva desta legislação enfrenta numerosos desafios, incluindo barreiras burocráticas, falta de recursos, e uma necessidade premente de treinamento dos funcionários públicos. A pesquisa utilizou uma metodologia qualitativa, incluindo análise documental, entrevistas semi-estruturada com funcionários públicos, e observação directa em diversas instituições governamentais. Os resultados indicam que a eficácia da lei é comprometida pela falta de conhecimento específico sobre os procedimentos para sua implementação e pela inexistência de um sistema padronizado de gestão de documentos. Constatou-se uma grande disparidade entre a legislação e as práticas efectivas, com muitas instituições ainda dependendo de sistemas manuais de arquivamento que dificultam o acesso rápido e confiável à informação pública. Diante dessas descobertas, a pesquisa sugere a implementação de sistemas de gestão electrónica de documentos, o desenvolvimento de protocolos uniformes de acesso à informação, e programas contínuos de capacitação para funcionários. Estas medidas são vitais para melhorar a transparência, aumentar a confiança pública nas instituições governamentais, e fortalecer a governança democrática em Moçambique.

Palavras-chave: Transparência Governamental; Acesso à Informação; Gestão de Documentos; e Legislação Moçambicana.

ABSTRACT

This research investigates the applicability of the Right to Information Law in Mozambique, exploring the discrepancies between legislation and administrative practices and proposing improvements to information management and access to archival documents in public administration. Although Mozambique has robust legislation aimed at transparency and access to information, the effective implementation of this legislation faces numerous challenges, including bureaucratic barriers, lack of resources, and a pressing need for training of public servants. The research used a qualitative methodology, including documentary analysis, semi-structured interviews with public officials, and direct observation in several government institutions. The results indicate that the effectiveness of the law is compromised by the lack of specific knowledge about the procedures for its implementation and the lack of a standardized document management system. A large disparity was found between legislation and effective practices, with many institutions still relying on manual filing systems that hinder quick and reliable access to public information. Given these findings, the research suggests the implementation of electronic document management systems, the development of uniform information access protocols, and ongoing training programs for employees. These measures are vital to improve transparency, increase public trust in government institutions, and strengthen democratic governance in Mozambique.

Keywords: Government Transparency; Access to information; Document Management; and Mozambican Legislation.

Sumário

| | |
|---|-----|
| DEDICATÓRIA | i |
| AGRADECIMENTOS | ii |
| RESUMO | iii |
| ABSTRACT | iv |
| | iv |
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 1.1. O problema da Pesquisa | 4 |
| 1.2. Objectivos..... | 5 |
| 1.2.1. Objectivo Geral..... | 5 |
| 1.2.2. Objectivos Específicos | 6 |
| 1.3. Justificativa..... | 6 |
| 2. REFERENCIAL TEÓRICO | 8 |
| 2.1. Estado versus Informação, no contexto da nova Administração Pública | 8 |
| 2.2. Distinção entre o “Direito de Informação”, “Direito à Informação” e “Direito da Informação” | 11 |
| 2.3. A relação do direito à informação e os direitos humanos. | 14 |
| 2.4. Informação e Democracia: Relações com a Administração Pública e a Informação Arquivística | 16 |
| 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS..... | 20 |
| 3.1 Natureza/Abordagem da Pesquisa..... | 20 |
| 3.2 Tipo (s) de Pesquisa | 20 |
| 3.3 Método (s) | 20 |

| | |
|--|----|
| 3.4 Técnica (s) de Colecta de Dados | 21 |
| 3.5 Instrumentos de Colecta de Dados | 21 |
| 3.6 Técnicas de Análise de Dados..... | 21 |
| 3.7 Universo de Pesquisa | 21 |
| 4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DO ESTUDO DE CASO..... | 24 |
| 4.1 Avaliação da Aplicabilidade e Eficácia da Lei do Direito à Informação..... | 24 |
| 4.2 Análise das Discrepâncias entre Legislação e Prática Administrativa no Acesso a Documentos Arquivísticos | 25 |
| 4.3 Propostas de Melhorias para a Gestão da Informação e Acesso a Documentos..... | 27 |
| 5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | 29 |
| 5.1 Conclusões | 29 |
| 5.2 Recomendações..... | 29 |
| 6. REFERÊNCIAS..... | 31 |

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o Relatório do MISA – MOÇAMBIQUE (2010) que versa sobre o Ponto de Situação Sobre o Acesso a Informação em Moçambique, a Constituição da República de Moçambique, aprovada em Novembro de 2004, afirma no Artigo 48, no seu ponto 1, que todos os cidadãos têm direito à Liberdade de Expressão e o Direito à Informação. Apesar desta garantia constitucional, não existe um regime estatutário sobre o Direito à Informação em Moçambique.

Ainda sobre a égide do mesmo documento, o mesmo enfatiza que O acesso à informação, conforme estabelecido nos protocolos regionais, continentais e internacionais, cartas e convenções é um direito fundamental e, como tal, Moçambique tem o dever de respeitar, proteger e fazer cumprir este direito.

Portanto, é reconhecendo este direito constitucional que encontramos as bases do desenvolvimento desta pesquisa, tendo como tema **“O acesso à informação arquivística na administração pública moçambicana: uma abordagem sobre a legislação e prática”** cujo objectivo é avaliar a eficácia da implementação da Lei do Direito à Informação em Moçambique, considerando as barreiras burocráticas e os desafios enfrentados na gestão da informação e acesso a documentos arquivísticos na administração pública.

Na problematização do nosso estudo procuramos contextualizar o conceito de acesso à informação, delineando sua importância no contexto sociocultural e econômico. Ao explorar os fundamentos do acesso à informação, buscamos estabelecer as bases para compreender seu papel na construção do conhecimento e na promoção da participação do cidadão tendo em conta a informação arquivística na Administração Pública. À medida que nos aprofundamos nas complexidades do acesso à informação, destacamos as iniciativas globais e locais que se buscam promover para facilitar a transparência, a inclusão digital e o direito à informação.

Estruturalmente, o presente estudo constituir-se-á por 5 (cinco) capítulos, sendo que o primeiro é esta nota introdutória que tras como conteúdo uma apresentação dos aspectos gerais do trabalho, como o caso do problema da pesquisa, objectivos e justificativa, o segundo reservado para o referencial teórico, trazendo os diferentes aportes teóricos referentes ao tema em questão, o

terceiro capítulo constituído pelos procedimentos metodológicos, o quarto a análise e discussão de dados e por fim, o quinto capítulo será reservado para as conclusões ou recomendações.

1.1. O problema da Pesquisa

A transformação digital e a globalização têm acelerado a disseminação de informações, colocando novos desafios e oportunidades para governos em todo o mundo. Em Moçambique, a administração pública está no centro dessa transformação, gerindo não apenas uma vasta quantidade de dados arquivísticos, mas também enfrentando o desafio de garantir que esses dados sejam acessíveis aos cidadãos de maneira transparente e eficiente.

No cenário contemporâneo de Moçambique, caracterizado pela rápida evolução tecnológica e interconexão global, o acesso à informação emerge como um factor determinante para o progresso individual e colectivo. A sociedade moçambicana, inserida em um ecossistema informacional dinâmico, enfrenta o desafio de gerir e processar dados de maneira eficiente, essencial para a tomada de decisões, o desenvolvimento económico e a construção de comunidades mais informadas e participativas.

Contudo, apesar desses avanços legislativos, existem lacunas significativas entre a legislação e a prática, principalmente devido a limitações de infra-estrutura, recursos humanos capacitados e mecanismos de implementação eficazes. O acesso à informação arquivística na administração pública ainda enfrenta barreiras significativas, que vão desde a falta de digitalização dos arquivos até questões de confidencialidade e segurança da informação.

A gestão da informação e o acesso a documentos arquivísticos constituem desafios significativos para a administração pública em Moçambique, especialmente à luz da Lei do Direito à Informação (Lei n.º 34/2014). Este cenário é complicado pela lacuna entre as disposições legais e a prática administrativa, o que afecta a transparência e a eficiência governamental. A realidade em Moçambique mostra que, apesar de existirem legislações robustas para regular o acesso à informação pública, a implementação prática destas leis é frequentemente ineficaz devido a problemas estruturais, técnicos e culturais nas instituições governamentais.

Esta pesquisa busca explorar essas dinâmicas dentro do contexto moçambicano, investigando como a legislação actual é aplicada na prática e quais os obstáculos específicos que impedem uma administração transparente e aberta. A pesquisa focará na avaliação das políticas existentes, na eficácia das estruturas de implementação e na percepção dos cidadãos e funcionários sobre o acesso à informação.

A pesquisa adoptará uma abordagem qualitativa, com o uso complementar de métodos quantitativos para a análise de dados. Serão empregados procedimentos como análise documental e entrevistas semi-estruturada com stakeholders chave dentro da administração pública. A metodologia também incluirá revisão da legislação pertinente e estudos de caso específicos para ilustrar a aplicação prática das leis e regulamentos.

Diante do exposto, indaga-se:

- **Como a Lei do Direito à Informação em Moçambique tem sido aplicada na prática pela administração pública, e quais são os principais obstáculos enfrentados que limitam seu sucesso efectivo?**

1.2. Objectivos

Os objectivos de uma pesquisa, tem a intenção de esclarecer aquilo que o pesquisador pretende desenvolver, desde os caminhos teóricos até os resultados a serem alcançados. Dessa forma, o percurso investigativo torna-se mais fácil. Para Marconi & Lakatos (2003, p.24) “toda pesquisa deve ter um objectivo determinado para saber o que se vai procurar e o que se pretende alcançar.” Definir objectivos de pesquisa é um requisito para desenvolver uma pesquisa científica. Neste sentido eles dividem-se em geral e específicos.

1.2.1. Objectivo Geral

- Avaliar a eficácia da implementação da Lei do Direito à Informação em Moçambique, considerando as barreiras burocráticas e os desafios enfrentados na gestão da informação e acesso a documentos arquivísticos na administração pública.

1.2.2. Objectivos Específicos

- Analisar a conformidade das práticas administrativas com a Lei do Direito à Informação;
- Analisar as discrepâncias entre a legislação e a prática administrativa no acesso a documentos arquivísticos;
- Diagnosticar as barreiras administrativas e técnicas ao acesso à informação;
- Propor recomendações para melhorar a gestão da informação e o acesso a documentos na Administração Pública moçambicana.

1.3. Justificativa

Moçambique, como um Estado em desenvolvimento, tem feito esforços para fortalecer sua governança através da legislação que promove a transparência e o acesso à informação, como a Lei do Direito à Informação (Lei n.º 34/2014). Esta lei estabelece os mecanismos legais para o exercício do direito à informação e a participação democrática dos cidadãos, crucial para a integridade e responsabilidade governamental.

A compreensão desses elementos é vital para propor melhorias práticas e teóricas que possam alinhar a legislação com as realidades do acesso à informação em Moçambique, promovendo uma governança mais inclusiva e participativa.

Esta pesquisa, intitulada "**O acesso à informação arquivística na administração pública moçambicana: uma abordagem sobre a legislação e prática**", procura aprofundar a compreensão sobre o acesso à informação em Moçambique, destacando seus benefícios e os

desafios que moldam sua dinâmica num Estado em desenvolvimento, baseando-se na Lei do Direito à Informação (Lei n.º 34/2014).

A é motivada pelo crescente interesse na gestão e acesso à informação arquivística dentro do contexto da administração pública moçambicana. A necessidade de uma análise aprofundada surge das experiências observadas em visitas de estudo e do envolvimento directo do pesquisador como funcionário público, oferecendo uma perspectiva interna sobre as dinâmicas e desafios enfrentados no acesso à informação.

Este estudo é crucial, pois aborda a lacuna existente entre a legislação e a prática na gestão de documentos arquivísticos, um elemento fundamental para a governança, a transparência e a accountability em Moçambique. A eficácia do acesso à informação pública é um indicador chave da funcionalidade democrática e da capacidade administrativa de um Estado em servir seus cidadãos de maneira eficiente e aberta.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

É pretensão deste trabalho de pesquisa trazer subsídios sobre a implementação da Lei do Direito a informação em Moçambique, e na prossecução deste objectivo é importante destacar alguns aspectos teóricos ligados a esta temática como o caso de algumas obras e artigos científicos que abordam sobre a relação estado vs informação, distinção entre o “direito de informação”, “direito à informação” e “direito da informação”, relação do direito à informação e os direitos humanos, e por fim, a informação e a democracia, tendo como objecto a relação da Administração Pública e a informação arquivística.

1 2.1. Estado versus Informação, no contexto da nova Administração Pública

Martins e Almeida (2012) afirmaram que as ciências e as áreas técnicas que colaboram para o desenvolvimento da sociedade têm em comum a função de gerar novas soluções para problemas criados socialmente. A sociedade actual em que vivemos, chamada de “sociedade da informação”, é comprometida especialmente com as tecnologias modernas de tratamento de dados. Ela toma corpo nos programas, planos e projectos de desenvolvimento científico, tecnológico e de políticas sociais de inclusão.

Um dos principais adventos associados à sociedade da informação é certamente a Ciência da Informação, nascida no início do século XX. Esse campo se caracterizou como o que pretende compreender o ciclo da informação na sociedade, não apenas propondo serviços e produtos de informação.

Saracevic (1996 apud MARTINS E ALMEIDA, 2012) argumentou que um dos marcos do desenvolvimento atual e da origem da CI podem ser identificados com o artigo “As we may think”, de Vannevar Bush. Para muitos, este artigo antecipou a inteligência artificial.

Em 1945, Bush sugeriu, através das tecnologias da informação, a criação de um dispositivo denominado Memex em que aconteceria a associação de ideias com o propósito de duplicar artificialmente os processos mentais. Um das maiores contribuições desse trabalho foi o incentivo da expansão das pesquisas em recuperação da informação com o intuito de tentar

controlar a enorme quantidade de informação produzida no meio científico-tecnológico. O Memex é considerado um conceito precursor da World Wide Web.

Para dizer o que é informação, Pagliarini e Agostini (2009) a integram à ideia de comunicação. Eles começam usando Gerbner (1967), que afirmou que a comunicação é o elemento mais “humanizador” da espécie humana, já que é por meio dela que as pessoas criam e recriam símbolos que são passados para terceiros criando assim uma agregação das pessoas e das comunidades. Depois, os autores usam a ideia de Melo (1998) de que a comunicação é um processo e a forma mais perceptível dele é o seu verdadeiro objecto: a informação. A informação é um dos elementos que constituem a comunicação, mas ela não é “só mais um”, ela é o elemento primordial, é o conteúdo a ser comunicado. Quando dois indivíduos se comunicam, eles fazem com um propósito, que é o de fazer um intercâmbio de informações. Ou seja, sem informação não há comunicação.

Nos últimos sessenta anos, a Ciência da Informação se uniu a várias áreas académicas e profissionais, além das ciências exactas e humanas. Algumas dessas áreas que podem ser citadas: Linguística, Ciência da Computação, Filosofia, Psicologia, Matemática e Sociologia. Contudo, algumas relações interdisciplinares podem ser vinculadas a campos ocupacionais e de pesquisa que nem sempre são nítidas. É o caso da Ciência da Informação com o Direito.

Segundo Diniz (2009 apud MARTINS E ALMEIDA, 2012), o conceito de Direito é necessário para todo conhecimento jurídico. Contudo, é impossível haver um conceito universal para ele, já que são vários os elementos que ele representa, não havendo um sentido único para o mesmo. Reale (1996 apud MARTINS E ALMEIDA, 2012) vê o Direito como três dimensões: fato, valor e norma. Os fatos são os fatos ocorridos na sociedade, advindos de qualquer meio. O valor é o significado que essa sociedade atribui a esses fatos. Já a norma é justamente a regulação das condutas das pessoas de acordo com os fatos e o valor que elas atribuem a eles no contexto que estão inseridos. Essas três dimensões se completam e formam o que é o Direito.

Percebe-se, então, que é a partir da aplicação de normas que o Direito busca atingir o seu principal objectivo: o equilíbrio social. O Direito possui função de organizar as relações sociais por meio de suas normas jurídicas. Martins e Almeida (2012, p.146) ainda fizeram a seguinte análise sobre a natureza do Direito: O Direito é reflexo do contexto social, político e económico

da sociedade na qual está inserido. É o espelho do modo de vida das diferentes sociedades e grupos sociais existentes. Ele emerge da sociedade para regular as actividades humanas e para que o convívio social seja possível. Onde há sociedade o Direito sempre estará presente. A ciência do Direito procura tomar como base essa regularidade das acções humanas como um dos objectos de análise.

2.2. Distinção entre o “Direito de Informação”, “Direito à Informação” e “Direito da Informação”.

Para nortear este trabalho, é necessário diferenciar os conceitos de “direito de informação”, “direito à informação” e “Direito da Informação”. Segundo Viegas (2003), o direito de informação é um direito individual. É basicamente o direito de liberdade de expressão, de manifestar opiniões, de divulgar a informação. Este direito está garantido na Constituição moçambicana de 2004, na parte de comunicação social. As pessoas têm a liberdade de informar e de manifestar pensamento, como está no artigo 5º, IV.

Já o direito à informação é um direito colectivo. Também pode ser usado em defesa de interesses pessoais, pois a lei não especifica isso, mas é visto mais como um direito em prol de uma comunidade. O melhor exemplo é o interesse da colectividade pelas informações da Administração, que são públicas. Ainda segundo Viegas (2003), o direito à informação se encontra no conjunto dos novos direitos do cidadão. A relação entre esse direito e a cidadania será abordada nos próximos capítulos.

Essa diferenciação proposta por Viegas (2003) foi completamente entendida, mas, para este trabalho, a definição de “direito de informação” será incluída à definição de “direito à informação”, pois outros autores veem apenas o conceito deste último, como descreve Lafer (1991, p.241) no artigo de Fonseca (1999, p.149): A Declaração Francesa de 1789 já antecipara este direito, ao afirmar não apenas a liberdade de opinião – artigo 10 –, mas também a livre comunicação das ideias e opiniões, que é considerada, no artigo 11, um dos mais preciosos direitos do homem.

Na Declaração Universal dos Direitos do Homem, o direito à informação está contemplado no art. 19 nos seguintes termos: ‘Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão’. (Grifo de Fonseca). O Direito da Informação trata-se de uma disciplina dentro da Ciência da Informação que se caracteriza pelos conceitos, noções jurídicas e a legislação que estão relacionados aos conteúdos, geração, disseminação e consumo de informação. O “direito à informação” é objecto de estudo da disciplina (WIKIPÉDIA).

Assim, também se torna necessário saber o que é a Ciência da Informação, e o conceito escolhido foi o de Martins e Almeida (2012, p.147): A Ciência da Informação, em qualquer uma de suas manifestações regionalizadas, seja na Europa ou na América, pode ser concebida como a ciência que auxilia as demais ciências, mais pela proposição de serviços e soluções dos problemas de informação que pela explicação teórica da informação na sociedade.

Como ciência produzida pela sociedade, a Ciência da Informação é explicada segundo uma variedade de perspectivas sobre sua origem e desenvolvimento. Nestas diversas explicações o campo figura-se como atrelado ao desenvolvimento científico e tecnológico, tanto que o conteúdo de algumas definições trata de ressaltar sua natureza coadjuvante.

Martins e Almeida (2012) ainda falam que a relação da Ciência da Informação com o Direito surge no Brasil, de maneira aplicada, em um momento que há a discussão dos aspectos legais envolvidos com o uso da informação e de tecnologias de informação. Já no âmbito teórico, procura-se explicar a relação entre informação e documento.

Na Ciência da Informação, o documento é associado com a informação e com o conhecimento. Buckland (1991 apud MARTINS E ALMEIDA, 2012) compreende o documento no significado de informação como uma coisa. O documento é tudo o que é usado para conceder informação a um indivíduo. Assim pode ser vista a influência de Otlet (1937 apud MARTINS E ALMEIDA, 2012) que conceituou documento como um termo que tem várias manifestações materiais, como artigos, folhetos, cartas, discos, diagramas, filmes, livros, etc. Martins e Almeida (2012) identificam então nessa linha teórica de Otlet (1937) uma provável relação conceitual do documento com outras disciplinas, entre elas o Direito.

No geral, o documento pode ser descrito como uma base de conhecimento registrado que é responsável por transmitir informação em um contexto. Essa base, isoladamente, trata de atributos físico-químicos que asseguram a existência material da informação, mas sem a função informativa não há o documento em si. Também é sabido que sem um suporte físico ou inscrito em algum meio, a informação não é perpetuada para outras gerações, por isso a existência de arquivos, bibliotecas e museus, por exemplo. Além disso, o documento é um repositório de informações que pode ser resgatado a qualquer hora por uma pessoa interessada. Sua função básica é deter um conteúdo intelectual, com a informação como representante desse conteúdo, e, assim, produzir conhecimento, que é o que há de mais valor socialmente.

Mas informatividade e materialidade não são os únicos factores que dão significado ao documento, principalmente em áreas da Ciência da Informação, como a Arquivologia. É necessário provar a evidência do fato de um documento, dar um atributo probatório a ele. É por meio disso que a noção de documento encontra diálogo com o Direito. No Direito, o documento exerce a função de comprovar para que possa informar algo.

Martins e Almeida (2012) concluem que a noção de documento atenderia ao primeiro nível de interdisciplinaridade entre Direito e Ciência da Informação, que é a comunicação de conceitos e teorias. Os autores afirmam: Nesse sentido, a teoria do documento e da informação como coisa poderia contribuir para ampliar o entendimento de documento em Direito, ao mesmo tempo em que o atributo da evidência recolocaria no âmbito da Ciência da Informação a importância da prova para considerar a objectividade do documento face à subjectividade presente na noção de informação.

Neste trabalho, essa noção de documento e essa interdisciplinaridade entre as áreas desagua na importância de órgãos públicos divulgarem documentos que comprovem seus actos, assim informando a sociedade sobre os mesmos.

Em 2000, Marco Cepik comentou em seu artigo “Direito à informação: situação legal e desafios” sobre um levantamento realizado por David Banisar (2000), onde este falava que, até aquele ano, cerca de quarenta países tinham legislações específicas que contemplavam o direito dos cidadãos às informações governamentais, além de cerca de vinte outros países cujos parlamentos estavam debatendo a introdução de mecanismos parecidos. Já aqui, o direito à informação dessas legislações era relativo a princípios legais que visavam a assegurar que qualquer pessoa ou organização teriam acesso a dados sobre si mesma que tinham sido coletados e estivessem armazenados em arquivos de bancos de dados governamentais e privados, assim como o acesso às informações sobre o governo, a administração pública e o país, a não ser quando atingiam o direito à privacidade, o sigilo comercial e os segredos governamentais previstos em lei. Ou seja, assim como é até hoje.

Ainda segundo o levantamento de David Banisar (2000), os instrumentos legais que garantiam o direito à informação iam desde artigos constitucionais e leis ordinárias nas esferas nacional, regional e local, até decretos do poder executivo e decisões judiciais que fixam jurisprudência, em alguns casos tomadas pelas cortes mais altas do país. Marco Cepik (2000) até dá o exemplo da Índia, onde, em 1982, a Suprema Corte decidiu que o acesso às informações governamentais era parte essencial dos direitos fundamentais de liberdade de opinião e expressão.

Esse direito ao saber já existe na Suécia há mais de 200 anos, mas é algo relativamente novo no resto do mundo. Organismos internacionais, actores da ONU e os direitos humanos lutam pela garantia do direito de acesso à informação nas novas constituições de diversos países em forma de leis (KHAN, 2009).

2.3. A relação do direito à informação e os direitos humanos.

Algumas iniciativas na comunidade internacional sempre buscaram reconhecer, especificamente, o direito à informação em relação aos direitos humanos. A Assembleia Geral da ONU adoptou, em 1998, a Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Reconhecidos Universalmente. O Artigo 6 dessa declaração afirma que o direito ao saber, de buscar, obter, receber, deter e de divulgar informações sobre direitos humanos é muito

importante para a efectiva promoção e protecção dos direitos humanos. Isso assegura o acesso à informação de posse do Estado em relação aos direitos humanos e evita o abuso destes direitos, além de lutar pela divulgação deste tipo de informação. Esta obrigação está ainda mais profunda no Artigo 19, pois ele defende que os Estados tenham uma obrigação positiva e substantiva nesta área, inclusive a garantia da disponibilidade de informações sobre violações dos direitos humanos. Ou seja, não basta os indivíduos apenas acessarem as informações que o Estado já possui, o Estado também precisa assegurar a disponibilidade de informações sobre violações passadas dos direitos humanos, inclusive por meio de sua colecta, composição, preservação e divulgação, nos casos necessários (MENDEL, 2009).

Cepik (2000) afirmou que a criação de unidades político-sociais mais amplas na cidadania moderna universalizou o conceito greco-romano de cidadania, pois antes as funções sociais que determinavam quem possuía direitos de participação política eram estabelecidas pelo reconhecimento da própria desigualdade entre os cidadãos, mas o conceito moderno tornou os direitos civis e a participação cívica, elementos constituintes de seu contracto social. Logo, a noção actual de cidadania tem relação com os direitos (a dimensão civil) e as obrigações (a dimensão cívica) das pessoas que participam de uma sociedade. Os direitos da cidadania são privilégios no exercício de papéis sociais reais, como o direito de receber aposentadoria ou de ser um candidato político. Já a igualdade na participação cívica desagua em obrigações também gerais e públicas, como o pagamento de impostos e o respeito às leis. Todas as pessoas são iguais perante a lei e devem ter os mesmos direitos e obrigações.

O problema maior do ponto de vista do cidadão é com as obrigações, o que remete a uma autoridade pública. Tem alguns deveres que são óbvios, como respeitar a lei, mas outros são discutíveis, como pagar impostos, votar, prestar serviço militar, etc. Ainda tem outros que confundem o contracto social válido para todas as pessoas da sociedade com o contracto privado, como trabalhar, falar bem a língua, etc.

Contudo, a cidadania não se baseia apenas num conjunto de direitos e deveres, mas também dos conflitos que eles geram. Cepik (2000) ainda fala de duas dimensões, uma lateral (ou nacional) e outra vertical (ou social), que são advindas de um tema central do desenvolvimento conflictivo da cidadania: o fato de se pertencer ou não a uma colectividade de direitos e obrigações. Há

assim uma universalização dos direitos associados à cidadania e as desigualdades qualitativas se transformam em desigualdades quantitativas, ou seja, desigualdade de provimentos.

Novas barreiras de privilégios (além dos tradicionais que sobrevivem) são fixadas devido os mecanismos de acumulação capitalista e das trocas mercantis com a divisão social de classes que os sustentam. Explicando melhor, essas barreiras são as discriminações, os costumes “quase legais” e os monopólios que vêm das grandes diferenças de renda, património cultural, mobilidade e acesso às informações e decisões colectivas.

O conflito social contemporâneo que envolve a cidadania está relacionado com os problemas de privilégios (afirmação e garantia de direitos) e os problemas de provimentos (diversidade de meios para o exercício dos direitos). Fica evidente aqui a natureza conflictiva dos processos de reivindicação de direitos iguais e sua transformação em norma jurídica. Assim, torna-se necessário o debate sobre o direito à informação, pois ele envolve precisamente uma disputa de privilégios e uma questão de provimentos.

2.4. Informação e Democracia: Relações com a Administração Pública e a Informação Arquivística

O exercício da liberdade depende muito da informação. É por causa dela que o ser humano constrói o seu espaço de liberdade. É também por ela que temos o direito de falar, de pensar, de publicar, de nos expressar, e todas estas são prerrogativas fundamentais para o exercício da liberdade. Se uma pessoa se vê obrigada a ficar em silêncio, ela invariavelmente se converterá a alguém entorpecido e incoerente. Ela deixa de ser um fim e se torna apenas um instrumento para atingir os objectivos de outras pessoas (PAGLIARINI E AGOSTINI, 2009).

Um dos grandes teóricos sobre o Estado é Max Weber que é citado por Bianchi (2014:100) no seu estudo sobre o pensamento que este tinha do Estado e defendia que "o Estado seria uma relação de dominação de homens sobre homens, relação esta que estaria apoiada no monopólio dos meios de coacção legítima".

Por sua vez o estudioso brasileiro Dalari (1997) nos remete a alguns elementos que o Estado deve ter em conta, a saber: povo, território e a soberania. "A ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território. Neste conceito se acham presentes todos elementos que compõem o Estado, e só esses elementos. A noção do poder está implícita na soberania, que, no entanto, é referida como característica da própria ordem jurídica. A politicidade do Estado é afirmada na referência expressa ao bem comum, com a vinculação deste a um certo povo e, finalmente territorialidade, limitadora da acção jurídica e política do Estado, está presente na menção a determinado território" (DALARI, 1997, p. 45)

Jardim (2009), entende que a estrutura do Estado e do Governo é característico da sociedade civil e cingindo-se num regime democrático em que o "Estado constitui agente privilegiado de produção, recepção e agregação das informações, e submete-se, por isso mesmo, ao controle social", defendido por isso que "o Estado é um agente protagonista na busca pelo acesso à informação e uso cada vez mais integrado de serviços de documentação, bibliotecas e arquivos".

Reforçando essa visão, Jardim (1995) aborda sobre os aspectos inerentes ao Estado ligados à informação, e refere que como fonte principal produtora, receptora, organizadora e disseminadora de informações, o Estado deve ter mecanismos efectivos de gestão e controle dessa informação, visando prestar serviços de informação ao cidadão, garantindo-lhe esse direito constitucional de livre acesso à informação.

Deste modo, administração significa a função que se desenvolve sob comando de outro, um serviço que se presta a outro, daí que Chiavenato (1994), defende que a administração trata do planeamento, da organização (estruturação), da direcção e do controle de todas as actividades diferenciadas pela divisão de trabalho que ocorram dentro de uma organização.

Assim sendo, literalmente a administração pública é um conceito composto e teoricamente complexo, traz-nos uma abordagem em várias perspectivas na esfera da ciência, e a sua definição é possível a partir de diferentes pontos de partida. Segundo Wolff et al (2006), a administração pública é o "conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade, tais como educação, cultura, segurança, saúde, etc".

A administração pública tem uma acepção conceptual da administração no que tange aos seus tipos, domínios e âmbito, entretanto revelando-se “sobretudo na relação entre si e cidadão” porque ela exerce “influência na concretização das leis e na diversificada prossecução de interesses públicos sobre a posição jurídica do indivíduo”, Wolff et al (2006).

Pinheiro e Loureiro (1995) entendem a informação como os estímulos que recebemos através de nossos sentidos, sendo um processo que ocorre na mente humana quando temos um problema e um dado útil para sua solução. Portanto, de acordo Pinheiro e Loureiro (1995:7) a informação “é uma redução de incerteza oferecida quando se obtém resposta a uma pergunta”, sendo que de acordo com esses autores o comportamento humano ou da sociedade ajuda a reduzir incertezas face a uma decisão.

Segundo Brown citado por Nharreluga (2006), no seu estudo em torno da política de informação, o conceito informação apresenta uma dicotomia que se circunscreve em duas perspectivas que são “objectiva” e “subjectiva”. Na abordagem objectiva a informação é tida como uma “manifestação real ou tangível dos processos cognitivos que ocorrem no cérebro humano e escondidos da visão”. E na segunda abordagem subjectiva, refere que a “informação não tem uma existência real”, isto é, só se percebe da existência da informação no cérebro humano através do impacto que ela for produzindo nas situações das pessoas.

Entretanto, Nharreluga (2002) citando Browne (1999) defende que pelo facto do termo informação ser polissémico ele é hierarquizado na formulação da política de informação em: informação como um recurso, informação como commodity, informação como percepção, e informação como uma força constitutiva da sociedade.

Para o nosso estudo vamos nos focalizar na informação arquivística que segundo Rousseau e Couture (1998), referem que a informação arquivística “deve ser considerada, organizada e tratada como um recurso tão importante quanto aos recursos humanos, materiais ou financeiros”. É tendo em conta que a informação arquivística deve ser organizada e acessada que surge o problema da ética em torno do profissional que deve realizar esta actividade para levar a que a instituição tenha a boa governação.

Daí que, Nharreluga (2014), enfatiza essa relevância das unidades arquivísticas referindo que, os arquivos lideram na gestão da informação, na definição de políticas de informação governamental, e bem como auxiliam à tomada de decisão.

Para o caso de Moçambique, Nharreluga (2002) defende que existem poucas e precárias unidades de informação na estrutura estatal e que as mesmas são concebidas como agências culturais e não como elementos de viabilizar o acesso à informação.

De acordo com Jardim et al (2009:9), políticas públicas de informação é entendido como o conjunto de: “Premissas, decisões e acções - produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais em nome do interesse social - que contemplam os diversos aspectos (administrativo, legal, científico, cultural, tecnológico, etc.) relativos à produção, uso e preservação da informação de natureza pública e privada”.

Já às políticas públicas arquivísticas constituem uma das dimensões das políticas públicas informacionais. Entretanto, segundo Jardim (2008:7), é possível detectar situações nas quais as políticas públicas arquivísticas são concebidas e implementadas normalmente sem muito sucesso ignorando-se as demais políticas públicas de informação existentes.

Além disso, segundo Jardim (2009), são várias as interpretações sobre políticas arquivísticas, devido a carece de maior verticalização conceitual entre os diversos actores envolvidos nos vários momentos da formulação, implementação e análise de políticas públicas arquivísticas. Sobre tal percepção Jardim ressalta que as “políticas públicas arquivísticas pressupõem profundo conhecimento político, gerencial e técnico-científico por parte dos seus formuladores. Além disso, requer um conhecimento extensivo da realidade sobre a qual o Estado - na figura das instituições arquivísticas - pretende agir em relação aos arquivos”, Jardim (2006: 12).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Natureza/Abordagem da Pesquisa

A pesquisa é de natureza qualitativa, adoptando uma abordagem descritiva e exploratória para entender as dinâmicas e desafios associados à implementação da Lei do Direito à Informação em Moçambique. Esta abordagem é ideal para explorar a complexidade dos contextos institucionais e as práticas administrativas, conforme descrito por Creswell (2013), que enfatiza a adequação da pesquisa qualitativa para estudar fenómenos em contextos específicos e compreender profundamente as condições locais.

A metodologia incluirá uma revisão da legislação relevante, análise de dados secundários de relatórios governamentais e institucionais, entrevistas com funcionários públicos e análise documental das práticas administrativas. Será utilizada uma abordagem qualitativa para interpretar os dados colectados e avaliar o impacto das práticas actuais.

3.2 Tipo (s) de Pesquisa

O estudo combina pesquisa documental com estudos de caso múltiplos. Segundo Yin (2015), estudos de caso são úteis para investigações aprofundadas em contextos reais, utilizando múltiplas fontes de evidência. Cada unidade de análise corresponde a uma instituição pública específica em Moçambique, escolhida devido ao seu papel na implementação da legislação de acesso à informação.

3.3 Método (s)

O método principal empregado é o estudo de caso, que permite uma análise detalhada das práticas administrativas e dos desafios enfrentados no acesso à informação. Stake (1995) ressalta a utilidade dos estudos de caso para obter uma compreensão rica e contextualizada de um fenómeno. A pesquisa documental será utilizada para examinar políticas, leis, regulamentos e outros documentos oficiais que regem o acesso à informação.

3.4 Técnica (s) de Colecta de Dados

As técnicas de colecta de dados incluem:

- **Entrevistas. Semiestruturadas:** Conduzidas com funcionários governamentais e gestores de informação para explorar suas percepções e experiências com a implementação da lei.
- **Observação Participante:** Realizada em ambientes institucionais para observar a prática do acesso à informação.
- **Análise Documental:** Revisão sistemática de documentos legais e administrativos relevantes para entender como a legislação é aplicada na prática.

2 3.5 Instrumentos de Colecta de Dados

Os instrumentos utilizados são:

- **Roteiros de Entrevista:** Desenvolvidos para abordar temas específicos relacionados à implementação da lei e seus desafios.
- **Diários de Campo:** Usados para registrar observações detalhadas durante as visitas às instituições.
- **Fichas de Análise Documental:** Estruturadas para sistematizar a análise dos documentos colectados, garantindo consistência na colecta de dados.

3 3.6 Técnicas de Análise de Dados

- **Análise de Conteúdo:** Empregada para categorizar e interpretar os dados textuais das entrevistas e documentos.
- **Análise Temática:** Utilizada para identificar temas recorrentes que emergem das entrevistas e observações, facilitando a interpretação dos fenómenos estudados.

4 3.7 Universo de Pesquisa

O universo de pesquisa inclui profissionais envolvidos na implementação da Lei do Direito à Informação em diferentes instituições governamentais em Moçambique. A selecção dos

participantes é feita por meio de amostragem intencional, buscando incluir uma variedade de perspectivas que representem diferentes aspectos da implementação da lei.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DO ESTUDO DE CASO

4.1 Avaliação da Aplicabilidade e Eficácia da Lei do Direito à Informação

Os resultados obtidos nesta seção reflectem a aplicabilidade e a eficácia da Lei do Direito à Informação em Moçambique, conforme previsto no objectivo geral do estudo. A análise baseou-se em entrevistas com funcionários públicos, revisão documental e observação participante em diferentes instituições governamentais.

Conhecimento e implementação da Lei

- **Conhecimento da Lei:** A maioria dos entrevistados demonstrou conhecimento básico da Lei n.º 34/2014, que regula o direito à informação. No entanto, foi evidenciado um conhecimento superficial dos procedimentos específicos para sua aplicação efectiva.
- **Implementação da Lei:** Foi observado que, apesar da existência da lei, há uma implementação inconsistente nas diferentes agências governamentais. Os documentos analisados indicaram uma lacuna significativa entre a legislação e as práticas administrativas, especialmente na gestão de solicitações de informação do público.

Barreiras à efectiva implementação

- **Barreiras Burocráticas:** Atrasos significativos e falta de resposta às solicitações de acesso à informação foram frequentemente relatados. Muitas vezes, esses atrasos estão associados à burocracia excessiva e à falta de procedimentos claros.
- **Recursos Limitados:** Limitações de recursos, incluindo pessoal insuficiente e falta de treinamento adequado sobre a gestão da informação, foram identificadas como barreiras críticas que afetam a eficácia da lei.

Percepções dos Funcionários Públicos

- **Percepção da Importância da Lei:** Embora reconheçam a importância da lei para a transparência governamental, muitos funcionários expressaram frustração com a falta de infraestrutura e apoio para implementar os procedimentos de acesso à informação de forma eficiente.

Impacto na Transparência e Accountability

- **Impacto Percebido:** A pesquisa documental revelou que, onde a lei foi aplicada de maneira efectiva, houve melhorias notáveis na transparência e na accountability das instituições públicas. No entanto, esses casos são esporádicos e não sistematicamente observados em todo o governo.

Os resultados indicam que, apesar da existência de uma base legal robusta para o acesso à informação em Moçambique, há desafios significativos na sua implementação prática devido a barreiras burocráticas, limitações de recursos e a necessidade de mais treinamento e conscientização entre os funcionários públicos. A eficácia da Lei do Direito à Informação depende crucialmente da resolução dessas questões.

4.2 Análise das Discrepâncias entre Legislação e Prática Administrativa no Acesso a Documentos Arquivísticos

Esta seção explora as discrepâncias entre a legislação vigente e as práticas administrativas observadas nas instituições governamentais moçambicanas, com foco específico no acesso a documentos arquivísticos, conforme o segundo objectivo específico da pesquisa.

Conformidade com a Legislação

- **Adesão à Lei do Direito à Informação:** A análise documental e as entrevistas com funcionários revelaram que, embora a legislação estabeleça claramente os direitos e processos para o acesso à informação, a adesão a estas normas varia consideravelmente entre as instituições. A falta de uniformidade na aplicação das regras é uma barreira significativa à eficácia da lei.
- **Regulamentações Internas:** Muitas instituições desenvolveram regulamentos internos que, por vezes, não estão totalmente alinhados com a legislação nacional. Essas discrepâncias internas criam confusão entre os funcionários e cidadãos que buscam acessar informações.

Práticas Administrativas

- **Processos de Acesso a Documentos:** Foi constatado que os processos administrativos para o acesso a documentos são muitas vezes ineficientes e não padronizados. Isso inclui

atrasos excessivos, requisitos de documentação inesperados e falta de resposta a pedidos de informação.

- **Treinamento e Conscientização:** Existe uma carência significativa de treinamento adequado para os funcionários sobre a gestão de documentos arquivísticos e a legislação de acesso à informação. Isso resulta em práticas inconsistentes e, muitas vezes, em não conformidade com a lei.

Impacto das Práticas no Acesso à Informação

- **Barreiras no Acesso:** Os cidadãos frequentemente enfrentam barreiras burocráticas que impedem o acesso efectivo à informação. Estas barreiras incluem a falta de clareza sobre quais documentos estão disponíveis publicamente e quais requerem procedimentos específicos para acesso.
- **Percepções de Transparência:** Tanto funcionários quanto cidadãos expressaram preocupações com a transparência nas práticas de acesso à informação. A percepção é de que a falta de clareza e a inconsistência nas práticas administrativas comprometem a transparência e a confiança nas instituições públicas.

Recomendações

- **Padronização de Procedimentos:** Recomenda-se a criação de procedimentos padronizados e transparentes para o acesso a documentos em todas as instituições governamentais, assegurando uma conformidade mais estrita com a legislação.
- **Programas de Treinamento:** Implementar programas de treinamento contínuo para os funcionários sobre as práticas de gestão de documentos e a legislação de acesso à informação, para garantir que as práticas estejam alinhadas com as normas legais.

Os resultados desta seção evidenciam uma lacuna significativa entre as disposições legais e as práticas administrativas no acesso a documentos arquivísticos em Moçambique. A eficácia da legislação de acesso à informação está sendo comprometida por práticas inconsistentes e por uma falta geral de conformidade e treinamento. A padronização de procedimentos e o reforço no treinamento são essenciais para mitigar essas discrepâncias.

4.3 Propostas de Melhorias para a Gestão da Informação e Acesso a Documentos

Esta seção foca em desenvolver propostas de melhorias práticas para a gestão da informação e o acesso a documentos na administração pública moçambicana, atendendo ao terceiro objectivo específico da pesquisa.

Avaliação das Necessidades Actuais

- **Diagnóstico de Gaps:** A análise revelou lacunas significativas nas infra-estruturas tecnológicas e nos sistemas de gestão de arquivos, o que afeta directamente a eficiência no acesso à informação. A falta de digitalização dos arquivos e dependência de sistemas de arquivamento manual foram identificados como pontos críticos.
- **Feedback dos Usuários:** Feedback colectado de cidadãos e funcionários públicos indicou uma demanda por processos mais rápidos e transparentes no acesso a informações públicas. A necessidade de maior clareza e acessibilidade às informações disponíveis foi amplamente destacada.

Propostas de Melhoria

- **Modernização da Infra-estrutura:** Propõe-se a implementação de sistemas de gestão electrónica de documentos (GED) para digitalizar e gerenciar documentos de forma eficiente. Isso inclui a criação de portais de transparência que facilitam o acesso público a informações arquivísticas.
- **Desenvolvimento de Políticas de Acesso:** Recomenda-se a elaboração e implementação de políticas claras de acesso à informação que alinhem todas as instituições governamentais com as práticas recomendadas e a legislação vigente.

Implementação de Treinamentos

- **Programas de Capacitação:** Sugere-se a realização de programas de capacitação contínua para os funcionários públicos, focados na gestão eficaz de documentos e na aplicação da legislação de acesso à informação. Estes programas devem incluir módulos sobre ética e transparência.
- **Sensibilização e Educação Pública:** Propõe-se a implementação de campanhas de sensibilização para educar os cidadãos sobre seus direitos de acesso à informação e sobre

como solicitar essas informações, melhorando assim a participação pública e a fiscalização do governo.

Impacto Esperado das Melhorias

- **Aumento da Transparência:** As melhorias propostas têm o potencial de aumentar significativamente a transparência na administração pública, permitindo que os cidadãos tenham um acesso mais fácil e rápido às informações públicas.
- **Melhoria da Confiança Pública:** Com processos mais transparentes e eficientes, espera-se uma melhoria na confiança do público nas instituições governamentais, o que pode fortalecer a governança e o engajamento cívico.
- **Eficiência Operacional:** A digitalização e a modernização dos processos de gestão de documentos podem levar a uma maior eficiência operacional nas instituições públicas, reduzindo custos e tempo na administração de solicitações de informação.

Os resultados desta seção delineiam um caminho claro para melhorias substanciais na gestão de informações e acesso a documentos em Moçambique. A implementação das propostas não só alinhará as práticas administrativas com as necessidades dos cidadãos mas também promoverá uma administração pública mais aberta e responsável.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1 Conclusões

A partir da análise realizada em três seções principais focadas nos objectivos específicos da pesquisa, podemos tirar as seguintes conclusões principais:

Aplicabilidade da Lei do Direito à Informação:

- A Lei do Direito à Informação em Moçambique, apesar de sua robustez teórica, enfrenta desafios significativos na implementação prática devido a barreiras burocráticas e falta de recursos. A eficácia da lei é comprometida pela implementação inconsistente e pela falta de conhecimento detalhado entre os funcionários responsáveis pela sua execução.

Discrepâncias entre Legislação e Prática Administrativa:

- Existem discrepâncias notáveis entre a legislação de acesso à informação e as práticas administrativas nos órgãos do governo. Essas discrepâncias manifestam-se em procedimentos ineficientes e não padronizados que impedem o acesso efectivo e transparente às informações públicas.

Necessidade de Melhorias na Gestão de Documentos e Acesso à Informação:

- Há uma necessidade urgente de modernizar as infra-estruturas de gestão de documentos e de implementar políticas claras e uniformes de acesso à informação. A falta de digitalização e dependência de sistemas manuais são barreiras que precisam ser superadas para melhorar a transparência e a eficiência.

5.2 Recomendações

Com base nas conclusões, recomenda-se:

a) Fortalecimento da Implementação da Lei:

- **Capacitação Contínua:** Implementar programas de treinamento regular para funcionários sobre as nuances da Lei do Direito à Informação e técnicas de gestão eficaz de documentos.

- **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer um mecanismo de monitoramento para avaliar periodicamente a eficácia da implementação da lei em diferentes órgãos governamentais.
- a) Padronização de Procedimentos:**
- **Desenvolvimento de Protocolos Uniformes:** Criar e disseminar um manual de procedimentos padrão para o tratamento de solicitações de informação em todas as instituições governamentais.
 - **Ferramentas de Gestão de Documentos:** Adotar sistemas de gestão electrónica de documentos (GED) para digitalizar, armazenar e recuperar documentos de forma eficiente.
- b) Promoção da Transparência e Acesso Público:**
- **Portais de Transparência:** Desenvolver e manter portais online que ofereçam acesso fácil e aberto à informações públicas, incluindo documentos arquivísticos e dados sobre a gestão pública.
 - **Campanhas de Sensibilização:** Realizar campanhas de sensibilização pública para informar os cidadãos sobre seus direitos de acesso à informação e os procedimentos para exercê-los.
- c) Cooperação e Parcerias:**
- **Colaboração Interinstitucional:** Fomentar parcerias entre diferentes órgãos governamentais e organizações não-governamentais para compartilhar melhores práticas e recursos na gestão de informações.
 - **Apoio Internacional:** Buscar apoio técnico e financeiro de organizações internacionais especializadas em governança e transparência para auxiliar na implementação de sistemas de gestão de informações modernos.

A realização destas recomendações requer um compromisso contínuo tanto a nível institucional quanto governamental para garantir que o acesso à informação seja um direito prático e efectivo para todos os cidadãos moçambicanos. Através destas melhorias, é possível alcançar uma administração pública mais transparente, responsiva e eficiente, fortalecendo assim a governança democrática em Moçambique.

6. REFERÊNCIAS

- **Bardin, L.** (2011). *Análise de Conteúdo*. Edição revista e ampliada. Lisboa: Edições 70.
- **Bertot, J. C., Jaeger, P. T., & Grimes, J. M.** (2010). Using ICTs to create a culture of transparency: E-government and social media as openness and anti-corruption tools for societies. *Government Information Quarterly*, 27(3), 264-271.
- **Braun, V., & Clarke, V.** (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77-101.
- **Caiden, G. E.** (2001). *Public Administration*. New York: St. Martin's Press.
- **Castells, M.** (1996). *The Rise of the Network Society*. Oxford: Blackwell Publishers.
- **Creswell, J. W.** (2013). *Research Design: Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods Approaches*. Thousand Oaks, CA: Sage Publications.
- **Davenport, T. H., & Prusak, L.** (1998). *Working Knowledge: How Organizations Manage What They Know*. Boston: Harvard Business School Press.
- **Duranti, L.** (1996). *Archival Science and Postmodernism: New Formulations for Old Concepts*. *Archival Science*, 1, 3-24.
- **Fountain, J. E.** (2001). *Building the Virtual State: Information Technology and Institutional Change*. Washington, D.C.: Brookings Institution Press.
- **Foucault, M.** (1977). *Discipline and Punish: The Birth of the Prison*. New York: Pantheon Books.
- **Hood, C.** (1991). *A Public Management for All Seasons?* *Public Administration*, 69(1), 3-19.
- **Kvale, S.** (2008). *Doing Interviews*. London: Sage Publications.
- **Lyman, P., & Varian, H. R.** (2003). *How much information? 2003 Report on the size and growth of the Internet*. University of California, Berkeley.
- **Moçambique. Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro. Lei do Direito à Informação.** Imprensa Nacional de Moçambique.
- **Miza Moçambique.** Ponto de situação sobre o acesso à informação em Moçambique. 2010
- **Patton, M. Q.** (2015). *Qualitative Research & Evaluation Methods: Integrating Theory and Practice*. Thousand Oaks, CA: Sage Publications.

- **Shepherd, E., & Yeo, G.** (2003). *Managing Records: A Handbook of Principles and Practice*. London: Facet Publishing.
- **Stake, R. E.** (1995). *The Art of Case Study Research*. Thousand Oaks, CA: Sage Publications.
- **Yin, R. K.** (2015). *Case Study Research: Design and Methods*. 5th ed. Thousand Oaks, CA: Sage Publications.